

Jornal Oficial

da União Europeia

C 210

47.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

20 de Agosto de 2004

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Comissão

2004/C 210/01

Taxas de câmbio do euro 1

2004/C 210/02

Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3551 — CD&R/Culligan) — Processo
susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 2**PT**

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de Agosto de 2004

(2004/C 210/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio	Moeda			Taxas de câmbio
USD	dólar americano		1,2359	LVL	lats		0,6637
JPY	iene		135,36	MTL	lira maltesa		0,4276
DKK	coroa dinamarquesa		7,4372	PLN	zloti		4,4655
GBP	libra esterlina		0,67655	ROL	leu		41 070
SEK	coroa sueca		9,2185	SIT	tolar		240,0300
CHF	franco suíço		1,5349	SKK	coroa eslovaca		40,132
ISK	coroa islandesa		87,58	TRL	lira turca		1 811 700
NOK	coroa norueguesa		8,2945	AUD	dólar australiano		1,7124
BGN	lev		1,9559	CAD	dólar canadiano		1,6111
CYP	libra cipriota		0,57780	HKD	dólar de Hong Kong		9,6395
CZK	coroa checa		31,655	NZD	dólar neozelandês		1,8523
EEK	coroa estoniana		15,6466	SGD	dólar de Singapura		2,1125
HUF	forint		249,50	KRW	won sul-coreano		1 427,65
LTL	litas		3,4528	ZAR	rand		8,0747

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.3551 — CD&R/Culligan)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2004/C 210/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Agosto de 2004, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Clayton, Dubilier & Rice Fund VI Limited Partnership («CD&R Fund VI», EUA) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Culligan Corporation («Culligan», EUA), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— CD&R Fund VI: fundos de investimento de capitais não abertos a subscrição pública,

— Culligan: fornecedor de produtos para tratamento de água e serviços afins.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M. 3551 — CD&R/Culligan, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ Adoptada pela Comissão em 20 de Julho de 2004 e acessível no sítio Web da DG COMP: http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/legislation/consultation/simplified_tru.pdf.